

1893

1/19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
COM URGÊNCIA
 ART. 20 - L. O. M.
 PRAZO VENCIVEL EM 18 de Setembro 1971
 P. P. [Signature]
 10 8 71



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 2 578

Assunto: s/criação, no Quadro Fixo da Prefeitura, de uma Gratificação Especial de Representação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 LEI DECRETADA SOB. Nº 1895
 LEI PROMULGADA SOB Nº 1854
 ARQUIVE-SE
 [Signature]
 Diretor Geral
 26/8/1971

Proc. N.º 13 373
 Clas 4 0 8 . 1 5 4 9



Prefeitura do Município de Jundiá

2/19

09/9/71

Em 06 de agosto de 1971

REF. N.º GP-L 540/71

PROC. N.º

CLAS.

CÂMERA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTÓCOLO Nº 10873
CLAS. Nº 408.1549

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

À esclarecida apreciação dos ínclitos componentes dessa Egrégia Câmara, subordinamos o incluso projeto de lei, que dispõe sobre a criação, no Quadro Fixo desta Prefeitura, de uma Gratificação Especial de Representação.

Em se tratando, como realmente se trata de matéria de relevância, permitimo-nos solicitar - que a mesma seja examinada de acordo com o disposto no § 1º do artigo 26, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

No ensejo, reiteramos nossos protestos da mais perfeita estima e elevada consideração.

Cordialmente,

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

À
Sua Excelência, o Senhor
Vereador CARLOS UNGARO
DD. Presidente da Câmara do Município de
JUNDIAÍ

vb

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

3/29



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2ª Discussão
Sala das Sessões, em 18/8/1971
<i>[Signature]</i> Presidente

PROJETO DE LEI Nº 2 578

Art. 1º - Fica criada no Quadro de Pessoal Fixo da Prefeitura do Município uma Gratificação Especial de Representação.

Art. 2º - A gratificação de que trata o artigo anterior, privativa dos cargos em comissão de Diretor e Chefe de Gabinete, é fixada no valor de @ 1.100,00 (um mil e cem cruzeiros) mensais.

Art. 3º - Os benefícios decorrentes desta lei são aplicáveis aos titulares, em efetivo exercício, da Diretoria Administrativa, Diretoria de Planejamento, Diretoria de Obras e Serviços Públicos, Diretoria da Fazenda, Diretoria de Ensino e Assuntos Gerais e Chefe de Gabinete.

Art. 4º - A gratificação instituída por esta lei não se incorpora aos vencimentos do servidor para qualquer efeito, inclusive para cálculo de vantagens, sendo reajustada na mesma proporção dos aumentos de caráter geral.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos seis dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e um.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2ª Discussão
LEI DECRETADA
Sala das Sessões, em 18/8/1971
<i>[Signature]</i> Presidente

[Signature]
(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1ª discussão
Sala das Sessões, em 18/08/1971
<i>[Signature]</i> Presidente



JUSTIFICATIVA

Visa o presente projeto de lei atenuar situação existente, atribuindo justa remuneração aos servidores do Executivo que ocupam os cargos em comissão de Diretor e Chefe de Gabinete, nos diversos órgãos administrativos da Prefeitura.

Diante da especialidade e do nível intelectual indispensáveis para o desempenho das funções inerentes àqueles cargos, cuja responsabilidade desnecessário será ressaltar-se, incompatível é o nível de remuneração que o sistema em vigor lhes atribui.

Comparativamente àquele que os ocupantes dos cargos podem obter na atividade privada, está o da Prefeitura Municipal absolutamente defasado.

Disto resulta insistente demanda por parte das empresas, objetivando a admissão de cidadãos com elevado grau de intelectualidade, capazes e de alta produtividade, sem que a Administração encontre condições de enfrentar essa concorrência.

Tal situação tem sido agravada com o afastamento periódico de pessoas de alto nível que aquiesceram ao nosso chamamento, imbuídas de elevado espírito de colaboração e de desprendimento para com a coisa pública, mas que não puderam permanecer a serviço do Município.

Abandonando inicialmente, em sua quase totalidade, as suas atividades particulares, com o objetivo de nos em prestarem a sua valiosa cooperação, viram-se, entretanto, compelidos a elas retornarem por força da necessidade de melhor atenderem aos seus orçamentos domésticos.

Ocupantes de cargos em comissão, desvinculados estão esses servidores do quadro de funcionários e, no período em que, pela Administração Municipal transitam, ficam a descoberto de qualquer regime especial de proteção ao trabalho e previdência social. Assim, mister se faz que tenham co-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 3 -

como contrapartida, pelo menos, um índice superior de remuneração que aquêle do pessoal efetivo da Administração.

Dada a limitação de número e a circunstância de ser aplicável somente aos servidores em efetivo exercício, - sem incorporação aos vencimentos, o ônus decorrente da execução da lei é mínimo para a Administração e é sobremaneira com pensável pelo esforço, dedicação, conhecimento e experiência que a ela trazem.

Certos de que os Nobres Vereadores compreende - rão que se objetiva, com esta lei, o superior interêsse da Ad ministração, proporcionando-lhe condições para cometer aos me lhores a responsabilidade dos elevados cargos em questão, con- tamos merecer a atenção e o descortínio próprios dos membros dessa Colenda Câmara.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

vb



câmara municipal de Jundiá
estado de São Paulo

DIRETORIA GERAL
=====

PROJETO DE LEI Nº 2 578

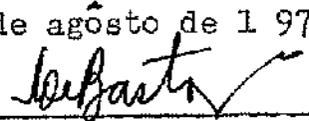
Proc. nº 13 373

PARECER Nº 1 121 da ASSESSORIA JURÍDICA

1. Oriundo do Executivo, tem o presente projeto de lei por finalidade criar no quadro de pessoal fixo da Prefeitura do Município uma gratificação especial de representação, privativa do cargo em comissão de Diretor e Chefe de Gabinete, fixada no valor de R\$ 1.100,00 mensais.
2. Os beneficiários da gratificação serão os titulares, em efetivo exercício das Diretorias Administrativa, de Planejamento, de Obras e Serviços Públicos, da Fazenda e de Ensino e Assuntos Gerais e Chefe de Gabinete.
3. A gratificação não se incorporará aos vencimentos do servidor para qualquer efeito, inclusive para cálculo de vantagens, sendo reajustada na mesma proporção dos aumentos de caráter geral.
4. São indicados recursos para cobertura das despesas.
5. A justificativa de fls. 4/5 mostra as razões determinantes do projeto.
6. A propositura se nos afigura legal, quanto à iniciativa (privativa do Sr. Prefeito) e à competência (exclusiva do Município). A matéria é de natureza legislativa.
7. A aprovação do presente projeto de lei depende do voto favorável da maioria absoluta (mais da metade) dos membros da Câmara, de conformidade com o artigo 19, §2º, nº 5, da Lei Orgânica dos Municípios.

S.m.e. da Colenda Câmara.

Jundiá, 13 de agosto de 1971.


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

ad.



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

PROJETO DE LEI Nº 2 578
=====

7/19
PROC. Nº 13373.-
=====

EMENDA Nº 1
=====

Nova redação ao artigo 1º:

"Art. 1º - Fica criada no Quadro de Pessoal Fixo da Prefeitura e da Câmara do Município uma Gratificação Especial de Representação."

Sala das Sessões, 17/agosto/1971.

Antonio Carlos Pereira Neto

Antonio Carlos Pereira Neto.

EMENDA Nº 2
=====

Ao artigo 2º:-

Suprima-se a expressão "em comissão".

Sala das Sessões, 17/agosto/1971

Antonio Carlos Pereira Neto

Antonio Carlos Pereira Neto.

EMENDA Nº 3
=====

Ao artigo 3º:-

Acrescente-se, ao depois da palavra Gabinete, "Diretoria Geral e Diretoria Administrativa da Câmara Municipal".

Sala das Sessões, 17/agosto/1971.

Antonio Carlos Pereira Neto

Antonio Carlos Pereira Neto.

*
- jcb.



9
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 2027.

Senhor Presidente

R E Q U E I R O à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, seja concedida URGÊNCIA para discussão e votação do PROJETO DE LEI Nº 2 578, da Prefeitura Municipal, na Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 18/agosto/1971.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
<u>APROVADO</u>
Sala das Sessões, em 18/08/1971
<i>[Signature]</i>
Presidente

[Signature]
 João Lopes,
[Signature]

[Signature]
[Signature]
 job.
[Signature]
 Ana J. Firante
[Signature]

10
19.



câmara municipal de Jundiá
estado de são paulo

D I R E T O R I A G E R A L
=====

PROJETO DE LEI Nº 2 578
=====

PROC. Nº 13.373. -
=====

PARECER Nº 1122/71 da ASSESSORIA JURÍDICA
=====

1. O nobre Vereador Sr. Antonio Carlos Pereira Neto, - apresenta 3 emendas, sob nºs, 1, 2 e 3 ao Projeto de Lei nº 2 578 e o nobre Vereador Otávio Betelli apresenta as emendas sob nºs. 4 e 5.
2. A emenda sob nº 1 estende ao Quadro de Pessoal fixo da Câmara Municipal o alcance do artigo 1º, que cria uma gratificação especial de representação.
3. A emenda sob nº 2 suprime no art. 2º as palavras " em comissão", com o que complementa a intenção contida na emenda nº - 1.
4. A emenda sob nº 3 estende as vantagens da lei a Diretores da Diretoria Geral e da Diretoria Administrativa da Câmara - Municipal.
5. A emenda sob nº 4 dá nova redação ao art. 2º, fixando diversos valores para a gratificação especial de representação, de conformidade com os cargos que pretende beneficiar.
6. A emenda sob nº 5 dá nova redação ao art. 3º, fazendo aplicar os benefícios da lei aos titulares dos cargos referidos na emenda nº 4. Assim, se não for aprovada a emenda nº 4, a emenda nº 5 estará prejudicada.

*

jcb



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

PARECER Nº 1122/71 da A.J.

fls. 2.

7. Com a devida vênia, entendemos que todas as emendas acima referidas ferem o disposto no parágrafo 3º do art. 27 da Lei Orgânica dos Municípios, segundo o qual, "nos projetos oriundos da competência exclusiva do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, salvo no caso de criação de cargo".

8. Como tôdas emendas aumentam a despesa prevista, não pode a Mesa recebê-las e em consequência não pode sequer submetê-las a exame do Plenário.

9. Por outro lado, convém recordar que a criação da vantagem constante do presente projeto de lei para o pessoal do legislativo somente pode ser feita por iniciativa exclusiva da Mesa da Câmara, nos termos do citada art. 27, parágrafo 2º, nº 2.

10. Não se há, finalmente, pretender invocar o princípio da paridade, uma vez que os cargos que serão beneficiados pela gratificação especial de representação será apenas os de confiança, como ficou amplamente demonstrado na justificativa de fls. 3/4, na qual estão delineadas as razões que determinaram a apresentação do presente projeto.

S. m . j. da Colenda Câmara.

Jundiaí, 18/agosto/1971.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

icb.

	RODIZIO	TAQUIGRAFO	ORADOR	APARTEANTE	DATA	FOLHA
105a.0	16.4	P.R.Pós	Antº Carlos Pereira Neto		18.8.71	

O sr. Antonio Carlos Pereira Neto: (Parecer da CFO ao Projeto de Lei 2578) - Sr. Presidente. Srs. Vereadores. O Projeto de Lei 2578, da Prefeitura Municipal, uma parte não tem problema, existe verba, existe recurso portanto para prosseguimento do mesmo. Sou favorável e pediria a S. Exa. que consultasse aos demais membros da Comissão.

O sr. Presidente: - Consultamos os demais membros da CFO a respeito do parecer exarado.

O sr. Otávio Getelli: - Acompanho o parecer.

O sr. Benedito Elias Almeida: De acordo com o parecer.

O sr. José Maurício Rigueira: De acordo com o parecer.

O sr. Pedro O. Biagin: - Acompanho o parecer.

..000..

O sr. PRESIDENTE: - Apto para ser discutido em sua 2a. fase, o projeto de lei 2578. Colocamos em discussão o art. 1º.



câmara municipal de Jundiá
estado de são paulo

13/29

PROJETO DE LEI Nº 2 578

A Câmara Municipal de Jundiá, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica criada no Quadro de Pessoal - Fixo da Prefeitura do Município uma Gratificação Especial de Representação.

Art. 2º - A gratificação de que trata o artigo anterior, privativa dos cargos em comissão de Diretor e Chefe de Gabinete, é fixada no valor de \$ 1.100,00 (um mil e cem cruzeiros) mensais.

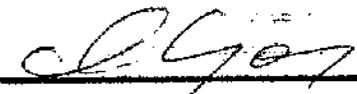
Art. 3º - Os benefícios decorrentes desta lei são aplicáveis aos titulares, em efetivo exercício, da Diretoria Administrativa, Diretoria de Planejamento, Diretoria de Obras e Serviços Públicos, Diretoria da Fazenda, Diretoria de Ensino e Assuntos Gerais e Chefe de Gabinete.

Art. 4º - A gratificação instituída por esta lei não se incorpora aos vencimentos do servidor para qualquer efeito, inclusive para cálculo de vantagens, sendo reajustada na mesma proporção dos aumentos de caráter geral.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiá, em dezenove de agosto de mil novecentos e setenta e um.


Carlos Ungaro,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EST. DE SÃO PAULO

CÓPIA

23 agosto

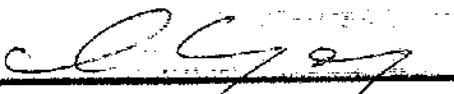
71.

PM.8/71/81.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V. Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI - Nº 2 578, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 18 do mês em curso.

Prevaleço-me da oportunidade para apresentar a V. Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Carlos Ungaro,
Presidente.

ANEXO: duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor WALMOR BARBOSA MARTINS,
Muito Digno Prefeito Municipal de
J u n d i a í.

ps/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1834, DE 25 DE AGOSTO DE 1971

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, -
de acôrdo com o que decretou a Câma-
ra Municipal, em sessão realizada no
dia 18/08/71, PROMULGA a seguinte -
Lei: -----

Art. 1º - Fica criada no Quadro de Pessoal Fixo da Prefeitura do Município uma Gratificação Especial de Representação.

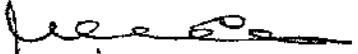
Art. 2º - A gratificação de que trata o artigo anterior, privativa dos cargos em comissão de Diretor e Chefe de Gabinete, é fixada no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem - cruzeiros) mensais.

Art. 3º - Os benefícios decorrentes desta lei - são aplicáveis aos titulares, em efetivo exercício, da Direto- ria Administrativa, Diretoria de Planejamento, Diretoria de O- bras e Serviços Públicos, Diretoria da Fazenda, Diretoria de Ensino e Assuntos Gerais e Chefe de Gabinete.

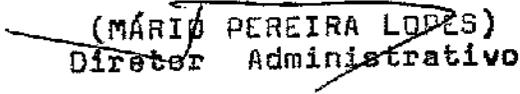
Art. 4º - A gratificação instituída por esta - lei não se incorpora aos vencimentos do servidor para qual - quer efeito, inclusive para cálculo de vantagens, sendo rea- justada na mesma proporção dos aumentos de caráter geral.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução - desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de - sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Municí- pio de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de - mil novecentos e setenta e um.


(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

vô

Câmara Municipal de Jundiáí

Diário de Jundiáí de 26/8/71

LEI N.º 1834, DE 26 DE AGOSTO DE 1971

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 18/08/71, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica criada no Quadro de Pessoal Fixo da Prefeitura do Município uma Gratificação Especial de Representação.

Art. 2.º — A gratificação de que trata o artigo anterior, privativa dos cargos em comissão de Diretor e Chefe de Gabinete, é fixada no valor de Cr\$ 1.100,00 (um mil e cem cruzeiros) mensais.

Art. 3.º — Os benefícios decorrentes desta lei são aplicáveis aos titulares, em efetivo exercício, da Diretoria Administrativa, Diretoria de Planejamento, Diretoria de Obras e Serviços Públicos, Diretoria da Fazenda, Diretoria de Ensino e Assuntos Gerais e Chefe de Gabinete.

Art. 4.º — A gratificação instituída por esta lei não se incorpora aos vencimentos do servidor para qualquer efeito, inclusive para cálculo de vantagens, sendo reajustada na mesma proporção dos aumentos de caráter geral.

Art. 5.º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiáí, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e um.

(MÁRIO PEREIRA LOPES)

Director Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J.

C. J. R.

C. C. O.

C. E. F.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

Ao Sr. Vereador

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

PL. 1-5-20 - 6-20 7/8-20 - 9 a 12-20

PL. 13-14-20 - 15-20 26/3/71.

AUTUADO EM 09/8/71.


DIRETOR ADMINISTRATIVO